



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 16 – ABRIL / 2025 – 21/04/2025 A 30/04/2025

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL PRORROGA OS PRAZOS PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO, DA DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS E DO PAGAMENTO DO RESPECTIVO IMPOSTO

A Instrução Normativa RFB nº 2.263/2025 alterou a Instrução Normativas SRF nº 81/2001, que dispõe sobre as declarações de espólio, e a Instrução Normativa nº 208/2002 que dispõe sobre a tributação, pelo Imposto de Renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil.

Em face dessas alterações, ficam prorrogados para o dia 30.05.2025, os prazos para:

- a) apresentação da declaração final de espólio relativas aos casos em que o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha tenha ocorrido nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, anteriormente previsto para o dia 30.04.2025;
- b) apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País e para o recolhimento do imposto nela apurado, originalmente fixado para até 30.04.2025.



ÁREA ESTADUAL

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E PARCELAMENTO DO IMPOSTO

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 8/2025**, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 16, 17, 18, 19, 25, 27, 28, 40, 42, 52 e 57/2025, que dispõem sobre benefícios fiscais e parcelamento do ICMS, conforme segue:

Convênio ICMS Nº 16/2025 – Prorrogado até 30.04.2026 as disposições Convênio ICMS nº 41/2024, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção de ICMS nas operações interestaduais com leite em estado natural, nas condições que especifica.

Convênio ICMS Nº 17/2025 – Os Estados de Pernambuco e Tocantins ficam autorizados a não exigir crédito tributário relativo ao ICMS, decorrente da fruição de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação, na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 18/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 139/2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica, com prazo máximo de até 23.12.2025.

Convênio ICMS Nº 19/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 82/2023, que autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 25/2025 – Prorrogado para até 30.04.2027 as disposições do Convênio ICMS nº 188/2017, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

Convênio ICMS Nº 27/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 146, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto. Estabelecido que as disposições previstas nas cláusulas quartam e quinta aplicam-se aos Estados de Alagoas, Bahia e Sergipe relativamente a fatos geradores que tenham ocorrido até 31.12.2024.

Convênio ICMS Nº 28/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 7, de 13 de março de 2019, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 40/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 99/1998, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE.

Convênio ICMS Nº 42/2025 - O Estado do Ceará fica autorizado a conceder redução da base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação de percentual não inferior a 4,15% sobre o valor do fornecimento de coquetéis ou drinks, promovido por restaurante, churrascaria, pizzaria, lanchonete, bar, pastelaria, confeitaria, doçaria, bombonaria, sorveteria, casa de chá, loja de delicatessen, serviço de buffet, hotel, motel, pousada e assemelhados.

Convênio ICMS Nº 52/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 79/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica.



Convênio ICMS Nº 57/2025 - Autoriza o Estado do Ceará a instituição de programa de parcelamento de débitos fiscais de contribuintes incentivados pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, instituído pela Lei Estadual nº 10.367/1979, relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que especifica.

TRATAMENTO DADO ÀS AQUISIÇÕES DE VALE-PRESENTE

No próximo dia 11 de maio é comemorado o Dia das Mães, uma data recheada de amor, mas que também anima, e muito, o comércio em geral. Os presentes são os mais variados, liderando o *ranking* de compras:

- Flores e plantas;
- Chocolates;
- Joias;
- Perfumes;
- Kit de autocuidado; e
- Itens de moda, dentre outros.

Contudo, os filhos mais indecisos apelam para um outro tipo de agrado, os vales-presentes!

O vale-presente, também chamado de cartão presente ou *gift card*, é um cartão pré-pago que pode ser usado para efetuar compras em uma loja específica ou em uma rede de lojas. A sua maior vantagem é a liberdade de escolha pela pessoa presenteada.

As principais lojas já oferecem esta opção, e é sobre as regras de tributação e obrigações acessórias do ICMS que devem ser observadas pelos contribuintes que ofertam o vale-presente que iremos falar.

Logo de início, temos que entender que por ocasião da aquisição do vale-presente não haverá saída de mercadorias. Esta aquisição gera apenas um crédito que será cedido ao presenteado, o qual, posteriormente, escolherá o produto que mais lhe interessar, cujos valores serão descontados desse crédito registrado em seu nome. Este momento é quando, de fato, temos a saída da mercadoria, e, portanto, o fato gerador do ICMS.

Partindo dessa premissa, quando o vale-presente é adquirido, em regra não teremos a emissão de documento fiscal (NF-e ou NFC-e), pois temos uma mera transação financeira, fora do campo de incidência do ICMS, ocasião em que o contribuinte - no entendimento do Fisco paulista, paranaense e goiano - poderá emitir um comprovante não fiscal, com o valor recebido.

Agora cuidado, pois o Estado do Espírito Santo interpreta esta operação como venda para entrega futura, e, por consequência, determina expressamente que por ocasião da venda do vale-presente, deverá ser emitida NF-e para simples faturamento, sendo vedado o destaque do imposto.

Quando da venda efetiva, o contribuinte emitirá a NF-e de venda, com destaque do valor do imposto, e com o preenchimento em campos próprios do meio de pagamento "Vale-Presente" e da chave de acesso da nota fiscal emitida para simples faturamento.

Como visto, os Estados podem apresentar tratativas diferenciadas no tocante ao cumprimento de obrigações acessórias, ainda que todos reconheçam que por ocasião da venda do vale-presente não será devido o pagamento do ICMS.



Para você lojista não errar e cumprir com as exigências da legislação de ICMS verifique a **Lei Complementar nº 87/1996, art. 12, Parecer GTRE/CS nº 49 DE 30/04/2015, RICMS-ES/2002, arts. 506-A a 506-C.**

PUBLICADOS CONVÊNIOS E AJUSTES SINIEF QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Por meio do **Despacho Confaz nº 12/2025**, foram publicados os Convênios ICMS nºs 64 e 65/2025 e os Ajustes Sinief nºs 11 e 12/2025, que dispõem sobre benefícios fiscais e documentos fiscais eletrônicos, conforme segue:

Convênio ICMS nº 64/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará ao Convênio ICMS nº 57/2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS no fornecimento de refeições realizado pelo Serviço Social do Comércio - SESC e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Convênio ICMS nº 65/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí ao Convênio ICMS nº 85/2011, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

Ajuste SINIEF nº 11/2025 - Altera o Ajuste SINIEF nº 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica: a) alterações quanto a identificação do destinatário (CPF) na NFC-e; b) quando o destinatário conter CNPJ, deverá ser utilizado a NF-e; c) alterações com efeitos a partir de 03.11.2025.

Ajuste SINIEF nº 12/2025 - Altera o Ajuste SINIEF nº 7/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica. a) facultar a identificação do endereço do destinatário nas operações presenciais; b) alterações quanto a emissão em contingência; c) alterações com efeitos a partir de 03.11.2025.

NF-e TEM ALTERAÇÕES QUANTO A IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO E EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA EM OPERAÇÕES PRESENCIAIS

O **Ajuste SINIEF nº 12/2025**, com vigência a partir de 3 de novembro de 2025, introduz as seguintes alterações nas disposições relativas à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e):

- a) nas operações presenciais, a identificação do endereço do destinatário passará a ser facultativo o seu preenchimento;
- b) utilização do Danfe simplificado nas operações presenciais e com entrega a domicílio, quando o destinatário for inscrito no CNPJ;
- c) nas operações de varejo presenciais e entrega em domicílio, na quais o destinatário precise ser identificado pelo CNPJ e por decorrência de problemas técnicos que impeçam a emissão do documento fiscal, poderá ser efetuado a geração prévia e autorização de uso posterior.
- d) no caso previsto na letra "c", as NF-e geradas em contingência deverão, após sanados os problemas técnicos, serem transmitidas até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão.

NFC-e NÃO PODERÁ SER EMITIDA PARA DESTINATÁRIOS INSCRITOS NO CNPJ A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2025

As disposições da NFC-e terão importantes alterações a partir de 03 de novembro de 2025, conforme **Ajuste SINIEF nº 11/2025**. O referido documento fiscal será voltado exclusivamente quando o destinatário for pessoa física inscrita no CPF.

As alterações removem a nomenclatura "CNPJ", bem como determina que, quando se tratar de operação cujo destinatário seja pessoa jurídica (CNPJ), o documento a qual deverá ser emitido será a NF-e modelo 55.



Portanto, nos termos das alterações que passarão a vigorar a partir de novembro de 2025, não será possível a emissão de NFC-e para destinatários inscritos no CNPJ.

SEFAZ COMUNICA CONTRIBUINTES SOBRE A DESCONTINUAÇÃO DO APLICATIVO DE MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo publicou comunicado informando que o aplicativo de manifestação do destinatário será descontinuado a partir de 1º.08.2025 e a versão homologada a partir de 1º.06.2025.

Esse aplicativo é disponibilizado no site da Sefaz com todos os requisitos exigidos para uso.

Como forma alternativa aos usuários, será possível utilizar o manifesto do destinatário disponibilizado no portal nacional da NF-e, na aba "serviços", no endereço: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx> ou por meio das diversas soluções disponíveis no mercado.

INCLUÍDOS OS SETORES AUTOMOTIVO E DE CIMENTO NOS BENEFÍCIOS PARA AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO

De acordo com o **Decreto nº 69.499/2025** foram acrescentadas novas atividades e contribuintes abrangidos pelo disposto no art. 29 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, com efeitos a partir de 28.04.2025, sendo eles:

- a) fabricação de automóveis, camionetas e utilitários, CNAE 2910-7/01;
- b) fabricação de cimento, CNAE 2320-6/00.

Os setores ora incluídos passam a usufruir dos seguintes benefícios:

- a) suspensão do lançamento do imposto incidente na importação de bens, sem similar nacional, destinados ao ativo imobilizado;
- b) creditamento integral do imposto incidente na aquisição interna de bens destinados ao ativo imobilizado; e
- c) alteração do momento da exigência do imposto.

O ato noticiado produz efeitos imediatos.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MP DO SAQUE ANIVERSÁRIO FGTS (VALOR RETIDO)

Através do **Ato CN nº 28/2025**, foi prorrogada, por 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 1.290/2025, que autorizou os trabalhadores que optaram pelo saque-aniversário e foram demitidos no período de janeiro/2020 até 28.02.2025 (data da entrada em vigor da referida Medida Provisória) a sacar o valor total do FGTS retido quando de sua demissão.

O crédito dos valores disponibilizados por conta vinculada foi/será efetuado da seguinte forma:

- a) em 6 de março de 2025 - o pagamento de até R\$ 3.000,00 do saldo disponível - para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;
- b) conforme calendário divulgado pela Caixa Econômica Federal, em seus canais físicos de pagamento - o pagamento de até R\$ 3.000,00 do saldo disponível, para os trabalhadores sem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;
- c) em 17 de junho de 2025 - o pagamento do valor remanescente do saldo disponível para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS; e
- d) conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal, em seus canais físicos de pagamento - o valor remanescente do saldo disponível para os trabalhadores sem conta previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS.

Lembra-se que o trabalhador que optar pela sistemática de Saque-Aniversário pode receber, anualmente, no mês de seu aniversário, parte do somatório dos saldos de suas contas vinculadas do FGTS, apurados na data do débito, por meio da aplicação da alíquota correspondente e pelo acréscimo da parcela adicional.

Quando da rescisão contratual este trabalhador não pode movimentar a conta do FGTS, em algumas hipóteses de rescisão, dentre elas, a despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, mas faz jus à movimentação da multa rescisória (40%).

Dessa forma, a citada Medida Provisória possibilita o saque de tais valores nas condições nela estabelecidas.

AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO INCLUSÃO DE FATORES DE RISCO PSICOSSOCIAIS NO GRO COMEÇA EM CARÁTER EDUCATIVO A PARTIR DE MAIO

Nova diretriz da NR-1 será acompanhada por comissão tripartite e prevê período de adaptação até 2026, com foco na promoção da saúde mental no ambiente de trabalho

O ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, anunciou no último dia 24.04 que a inclusão dos fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho, por meio do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), terá início em 26 de maio, em caráter educativo e orientativo. A decisão foi tomada após diálogo com representantes das bancadas de trabalhadores e empregadores. Para acompanhar a implementação da norma, será criada uma Comissão Nacional Tripartite Temática, com participação de representantes do governo, das entidades sindicais e do setor empresarial.

Luiz Marinho destacou que a medida tem como objetivo proporcionar um período de adaptação para que as empresas ajustem seus processos e promovam ambientes de trabalho mais seguros. “Durante esse primeiro ano, será um processo de implantação educativa, e a autuação pela Inspeção do Trabalho só terá início em 26 de maio de 2026”, explicou o ministro. Na ocasião, também foi anunciado o lançamento do Guia de Informações sobre os Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho.



O diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho do MTE, Rogério Araújo, informou que, no prazo de até 90 dias, será publicado um manual com orientações técnicas detalhadas sobre os procedimentos e aspectos regulamentados. O objetivo é esclarecer eventuais dúvidas e coibir a atuação de profissionais que possam se aproveitar da desinformação. A portaria que formaliza essas definições será divulgada nos próximos dias.

Para Washington Santos (Maradona), coordenador da bancada dos trabalhadores na Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), a iniciativa do ministro Luiz Marinho representa uma conquista significativa, ao assegurar a inclusão dos riscos psicossociais na NR-1. Segundo ele, a medida reforça a proteção à saúde dos trabalhadores, previne interpretações equivocadas e práticas oportunistas no mercado, além de garantir um período educativo para que as empresas possam se adequar. Washington ressaltou que o prazo de um ano para implantação e a elaboração de um manual técnico em até 90 dias, com participação tripartite, representam avanços fundamentais e refletem a atuação efetiva dos trabalhadores na CTPP.

Clóvis Queiroz, diretor de Relações do Trabalho e Sindical da CNSaúde e coordenador da bancada empresarial na CTPP, elogiou a criação do grupo de trabalho que acompanhará a implementação da norma. Sempre defendemos que a prorrogação não era apenas pelo adiamento em si, mas uma oportunidade para organizarmos informações qualificadas, a fim de que as empresas observem com mais atenção as questões de risco psicossocial no ambiente de trabalho”, afirmou.

De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), em 2024, os estabelecimentos com 1 a 4 empregados representaram a maior parcela entre aqueles com vínculo empregatício, somando 2,6 milhões de unidades - o equivalente a 57,09% do total, um crescimento de 81,6 mil estabelecimentos em relação a 2023 (+3,1%).

As maiores variações percentuais positivas foram registradas entre os estabelecimentos com 1.000 ou mais empregados, que cresceram em 189 unidades (+6,2%), e entre aqueles com 500 a 999 empregados, com aumento de 281 unidades (+6,1%).

Destaca-se ainda que, em 2024, aproximadamente 55.235 estabelecimentos possuíam mais de 100 empregados, o que representa um acréscimo de 2.487 unidades em comparação ao ano anterior, equivalente a um crescimento de 4,7%.

Inclusão de fatores de risco psicossociais no GRO: A partir de 26 de maio de 2025, a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) passará a incluir expressamente os fatores de risco psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme estabelecido na Portaria MTE nº 1.419/2024. Esses fatores deverão constar no inventário de riscos ocupacionais, ao lado dos já reconhecidos riscos físicos, químicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos.

Os fatores psicossociais no trabalho são situações que envolvem a maneira como as atividades são planejadas, organizadas e executadas. Quando não são bem conduzidas, essas situações podem prejudicar a saúde mental, física e social dos trabalhadores. Exemplos incluem metas impossíveis de cumprir, excesso de trabalho, assédio moral, falta de apoio dos chefes, tarefas repetitivas ou solitárias, desequilíbrio entre o esforço e a recompensa, além de locais com falhas na comunicação.

Guia de Informações sobre os Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho: O guia criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego orienta empregadores e trabalhadores sobre a nova exigência de incluir os fatores de risco psicossociais no GRO. Com base na atualização da NR-1, o documento explica de forma prática como identificar, avaliar e controlar esses riscos, trazendo exemplos, instruções e perguntas frequentes para facilitar a aplicação das novas regras. A publicação destaca a importância de colaboração entre todos os envolvidos e do uso de metodologias eficazes, focando na prevenção de doenças e na promoção da saúde mental no ambiente de trabalho. Além disso, o guia traz referências nacionais e internacionais sobre o tema.

A orientação é de que as mudanças previstas na NR-1 sejam implementadas em conjunto com a NR-17 (Ergonomia). A gestão dos riscos psicossociais deve começar com a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e, em casos específicos, com a Análise Ergonômica do Trabalho (AET). A primeira etapa consiste na identificação dos fatores de risco psicossociais, para a qual o guia oferece exemplos práticos. Essa identificação exige o levantamento de informações sobre o estabelecimento, os processos de trabalho e as características dos trabalhadores, além da definição de critérios de avaliação e da estratégia metodológica, que pode incluir observações, questionários, oficinas ou uma combinação dessas abordagens.



Após a identificação e avaliação, a organização deve adotar medidas de prevenção e controle por meio de um plano de ação com cronograma e responsáveis claramente definidos. O acompanhamento dessas ações deve contar com a participação dos trabalhadores, permitindo a avaliação da eficácia das medidas e a busca pela melhoria contínua. O guia orienta que as intervenções se concentrem na modificação das condições organizacionais do trabalho. Todo o processo deve ser documentado de forma adequada no PGR ou na AEP, conforme as exigências da NR-1, incluindo a caracterização dos processos, a identificação dos riscos, a avaliação dos perigos e a descrição das medidas preventivas adotadas. Vale ressaltar que o foco do guia é nos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, e não na avaliação da saúde mental individual dos trabalhadores.

CRÉDITO DO TRABALHADOR: BANCOS JÁ PODEM FAZER A TROCA DE DÍVIDAS EM SUAS PRÓPRIAS PLATAFORMAS DIGITAIS

A partir do dia 25.04, o Crédito do Trabalhador entra em uma nova fase. Agora, quem tem um empréstimo consignado ou um Crédito Direto ao Consumidor (CDC) pode trocar essa dívida por uma com juros mais baixos, migrando para o Crédito do Trabalhador. As 70 instituições financeiras habilitadas no programa já estão autorizadas a oferecer a troca diretamente em seus canais eletrônicos. Por enquanto, a migração ainda não está disponível na Carteira de Trabalho Digital e deve ser feita diretamente com o banco onde o empréstimo foi contratado.

O Governo Federal espera transferir uma parte significativa dos R\$ 120 bilhões em empréstimos consignados e CDCs para o Crédito do Trabalhador, oferecendo condições mais vantajosas aos trabalhadores. "O CDC, hoje, tem uma taxa de juros muito alta, em torno de 7% a 8%, e o trabalhador poderá, nesta troca, renegociar sua dívida com juros inferiores a metade desse valor. Com isso, o trabalhador terá um alívio financeiro no seu salário e reduzirá seu endividamento", afirma o ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho. Ele ainda destaca que, conforme a Medida Provisória, a redução da taxa de juros na troca de dívida é obrigatória.

Para realizar a troca de dívida, o trabalhador contrata um empréstimo consignado pelo Crédito do Trabalhador, quita a dívida anterior e, caso ainda tenha margem consignável, pode solicitar um novo crédito. A obrigatoriedade da redução das taxas de juros para a troca de dívidas é válida por 120 dias, até 21 de julho, conforme a Medida Provisória. Além disso, o banco pode oferecer diretamente aos seus clientes a opção de migrar para o Crédito do Trabalhador com as taxas reduzidas. Se o trabalhador não achar as condições vantajosas, ele pode optar pela portabilidade para outra instituição financeira.

O MTE adiantará a portabilidade entre bancos para o início do próximo mês. Isso permitirá que o trabalhador transfira seu CDC ou empréstimo consignado para outra instituição financeira que ofereça taxas de juros mais vantajosas. "Essa medida beneficia o trabalhador, pois a instituição financeira poderá perder o empréstimo do CDC para outro banco caso não ofereça condições de juros mais competitivas", explica o ministro.

Todo o processo de troca de dívidas ou de novos empréstimos realizados pelos bancos, mesmo em suas plataformas, será gerido através do sistema da Dataprev. O MTE monitora diariamente as taxas de juros e o perfil dos tomadores de crédito.

A troca de dívidas é válida apenas para CDC ou empréstimos consignados. No entanto, o trabalhador também poderá contratar um empréstimo para quitar dívidas de cartão de crédito ou cheque especial, que possuem juros elevados. Caso o trabalhador esteja negativado, será necessário primeiro renegociar a dívida antes de contratar o empréstimo para quitá-la. O objetivo dessa medida é evitar o aumento do endividamento.

Até as 17h do dia 24.04, foram liberados R\$ 8,2 bilhões em empréstimos consignados privados, totalizando 1.510.542 contratos, beneficiando 1.478.711 trabalhadores. O valor médio por contrato é de R\$ 5.491,66, com uma média de 16 parcelas e prestação média de R\$ 335,51. Os estados com o maior número de contratações são São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná.

ACORDOS COM O INSS PARA DESCONTOS DE MENSALIDADE SÃO SUSPENSOS

Através do **Despacho Decisório INSS nº 65/2025**, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) determinou:



- a) a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica formalizados por esse Instituto, que envolvam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes;
- b) a suspensão de quaisquer repasses às entidades partícipes dos ajustes;
- c) a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários; e
- d) a realização de análise criteriosa dos referidos acordos, por parte da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (Dirben), da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação (Digov) e da Auditoria-Geral (Audger), com:
 - 1. verificação da regularidade do cumprimento dos ajustes celebrados; e
 - 2. se necessário, propostas de medidas corretivas, ou de rescisão definitiva dos instrumentos.



CORRETORA DE SEGUROS

COMO A TELEMEDICINA E OS SEGUROS AMPLIAM O ACESSO À SAÚDE

A pandemia de Covid-19 acelerou uma mudança estrutural na área da saúde suplementar no Brasil: a popularização da telemedicina. Segundo dados da Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abramge), a prática médica remota registrou um crescimento de mais de 500% nos últimos quatro anos no país. De olho nesse novo cenário, a 3R4 Seguros vem investindo em soluções integradas que aproximam a telemedicina dos seguros de saúde corporativos e individuais.

“A telemedicina deixou de ser apenas uma alternativa emergencial para se tornar uma solução definitiva na gestão de saúde. Nós acreditamos que ela é um dos pilares para facilitar e acelerar o acesso ao atendimento médico, reduzir custos operacionais e, ao mesmo tempo, entregar uma experiência mais eficaz para os nossos clientes”, afirma Igor Rodrigues, CEO da 3R4 Seguros.

Além de proporcionar consultas médicas em tempo real, as plataformas de telemedicina permitem a emissão de atestados, prescrições e encaminhamentos de forma digitalizada, reduzindo a necessidade de deslocamentos e filas presenciais. Esse modelo tem impactado diretamente os custos dos planos de saúde, favorecendo a sustentabilidade financeira do setor, que enfrenta reajustes médios anuais acima da inflação geral, segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Apesar das vantagens evidentes, a integração da telemedicina ainda enfrenta desafios importantes. Entre eles, estão a padronização dos atendimentos, a proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a necessidade de garantir a qualidade técnica dos serviços prestados remotamente.

Em 2022, a regulamentação definitiva da telemedicina pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) trouxe maior segurança jurídica para a prática no país, estabelecendo critérios para consultas, diagnósticos e orientações médicas à distância. Para empresas como a 3R4 Seguros, a evolução regulatória é uma oportunidade estratégica.

“Hoje, conseguimos oferecer aos nossos clientes plataformas de telemedicina que respeitam todas as exigências legais e de segurança. Mais do que cumprir as normas, nosso compromisso é transformar a jornada de cuidado em algo prático e humanizado, sem abrir mão da qualidade médica”, reforça o CEO.

Tendências para o futuro: A tendência é que a telemedicina se torne cada vez mais integrada a outros serviços de saúde, como exames laboratoriais domiciliares, monitoramento remoto de doenças crônicas e programas de saúde preventiva. Para as seguradoras, isso significa a necessidade de repensar o desenho dos produtos, priorizando modelos híbridos de atendimento e utilizando a tecnologia como aliada para a gestão de risco.

“A inovação na saúde suplementar não é mais opcional. Quem souber usar a tecnologia para antecipar necessidades, oferecer atendimento de qualidade e, principalmente, cuidar da saúde de forma contínua, sairá na frente”, conclui Igor.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

02.05.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

